



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.855 DE 17 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Complementar nº. 1.875 de 29 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Artigo 120, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 120 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - O funcionário licenciado, para tratamento de saúde, não poderá dedicar-se a qualquer atividade laboral, remunerada ou não, sob pena de ter cassada a licença.

Parágrafo 3º -"

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 142, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 142 – O funcionário não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido o mesmo lapso temporal em que ficou em gozo de licença anteriormente."

Artigo 3º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 178, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 178 -

Parágrafo Único – O exercício do cargo em comissão exclui a gratificação por serviços extraordinários."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Março de 2009.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.